



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.820, DE 02/07/196

*sanção tácita*

Processo n.º 20.030

**PROJETO DE LEI N.º 6.762**

**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS POÇO

**Ementa:** Prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

Arquive-se

*W. Manfrotti*

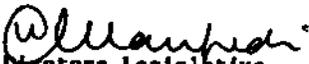
Diretor Legislativo

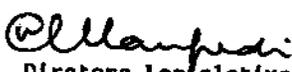
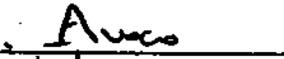
09/07/96

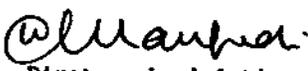
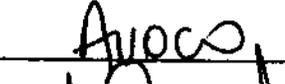


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



<b>MATÉRIA</b>	<b>Comissões</b>	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM: M.S.																		
PLG.762	CJR CEFO	 Diretora Legislativa 22/11/95																			
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
 Diretora Legislativa 28/11/95	 Presidente 28/11/95	 Relator 28/11/95

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário
 Diretora Legislativa 06/12/95	 Presidente 21/12/95	 Relator 21/12/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

--	--	--



pp 1.222/95

20030 10095 2134

**PUBLICADO**  
em 1º/12/95

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR e CEFO  
Presidente  
28 / 11 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
09 / 06 / 96

PROJETO DE LEI Nº 6.762

Prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

Art. 1º O Executivo editará, anualmente, o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes.

Art. 2º Deverão constar do Guia, informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Art. 3º O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.11.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PL Nº 6.762 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Afigura-se-me interessante oferecer o Município ao cidadão-contribuinte um guia sobre a legislação tributária local, na conformidade do disposto no presente projeto de lei.

Espero, pois, o favorável juízo da Casa a propósito desta matéria.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.497

PROJETO DE LEI Nº 6.762

PROCESSO Nº 20.030

De autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, o presente projeto de lei prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto ora em estudo se nos afigura eivado dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

1. Pertence ao privativo âmbito legislativo do Prefeito Municipal as matérias que versam sobre organização administrativa - art. 46, IV, c/c o art. 72, XII - , expedição de regulamentos - art. 72, VI, "in fine" -, decretos, portarias e demais atos administrativos - art. 72, IX -, sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. Então, a edição do Guia do Contribuinte do Município, objeto da proposta em análise, face ao que consta da Lei Maior local, está situado no rol de atributos exclusivos do Executivo, determinante que condena a iniciativa por incorporar impedimentos "ratione materiae".

3. Como se não bastasse, implica também a proposta em gastos ao erário, o que é defeso ao projeto de Vereador, por força do art. 50 da Lei Orgânica de Jundiaí, uma vez que não consta de seu texto a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender ao novo encargo.

4. Eram as ilegalidades.

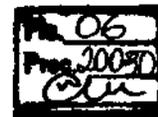
DA INCONSTITUCIONALIDADE

1. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, por ingerência da Câmara em atos privativos do Alcaide, inobservando o princípio que apregoa a indepen-

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 3.497 - fls. 02)

dência e a harmonia entre os Poderes, de que trata a Carta da Nação - art. 2º -, a Constituição Estadual - art. 5º - e a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

3. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de novembro de 1995.

*Ronaldo Salles Vieira*

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,  
Assessor de Consultoria.

\*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.030

PROJETO DE LEI Nº 6.762, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

PARECER Nº 2.431

Embasado nas motivações constantes do estudo jurídico apresentado pelo órgão técnico da Casa, expressas no Parecer nº 3.497, às fls 5/6, constatamos que o projeto de lei em destaque incorpora vícios, eis que considera a temática nele abordada como sendo da privativa alçada do Prefeito, em face de a ele ser atribuído a expedição de atos administrativos, conforme prevê a Carta de Jundiaí - art. 72, IX.

Não obstante tal fator, entendemos que a edição do Guia do Contribuinte do Município, que se busca concretizar, representa importante medida que vem em auxílio ao cidadão que cumpre seu dever pagando o que é devido ao erário, que tem que estar atento à burocracia e a prazos. Então, consideramos medida de justiça fiscal a adoção de um guia do gênero.

Em decorrência do exposto consignamos voto pela tramitação do projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 30.11.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 05.12.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.030

PROJETO DE LEI Nº 6.762, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

PARECER Nº 2.481

Apesar da intenção expressa na propositura em exame, esta afigura-se eivada de vícios, como bem aponta o órgão técnico da Casa em seu Parecer nº 3.497, de fls. 5/6.

Busca-se estabelecer ao Executivo a edição anual do "Guia do Contribuinte do Município", com informações sobre tributos, taxas, prazos e outros procedimentos, mas à Câmara é vedado impor à Administração obrigação de fazer como a constante do presente projeto, por força das disposições da Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, XI e XII - fator que condena a proposta.

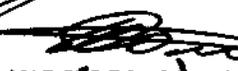
Portanto, sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária consideramos impertinente a iniciativa e votamos, em decorrência do exposto, contrário ao seu teor.

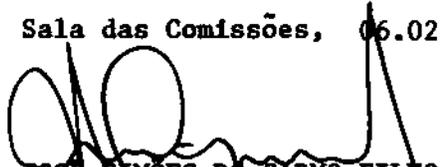
É o parecer.

Sala das Comissões, 06.02.1996

APROVADO EM 06.02.96

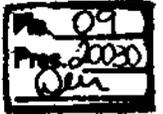
  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
MARCÍLIO GARRA

  
JOSE SIMOES DO CARMO FILHO  
Presidente e Relator

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
MAURO MARCIAL MENUCHI



Of. PR 06.96.20  
proc. 20.030

Em 05 de junho de 1996.

Exmo. Sr.

**Dr. ANDRÉ BENASSI**

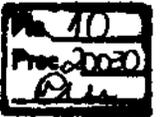
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO N° 5.398**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.762**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 04 de junho de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.762

AUTÓGRAFO Nº 5.398

PROCESSO Nº 20.030

OFÍCIO PR Nº 06.96.20

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

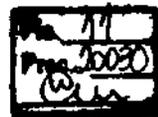
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENÇÍVEL em:

27/06/96

DIRETORA LEGISLATIVA



**PUBLICADO**  
em 19/06/1996

Proc. 20.030

**AUTÓGRAFO Nº 5.398**  
(Projeto de Lei nº 6.762)

Prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Executivo editará, anualmente, o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes.

Art. 2º Deverão constar do Guia, informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Art. 3º O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

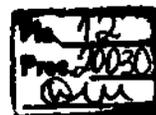
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis (05.06.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

ms



LEI Nº 4.820, DE 02 DE JULHO DE 1996

Prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo editará, anualmente, o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes.

Art. 2º Deverão constar do Guia informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Art. 3º O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de mil novecentos e noventa e seis (02.07.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de julho de mil novecentos e noventa e seis (02.07.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 07.96.10  
Proc. 20.030

Em 02 de julho de 1996

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

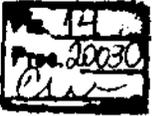
Reportando-nos ao ofício PR 06.96.20, desta Edili-  
dade, a V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº  
4.820, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



10M 09-07-1996

(proc. 20.030)

**LEI Nº 4.820, DE 02 DE JULHO DE 1996**

Prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O Executivo editará, anualmente, o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes.

Art. 2º — Deverão constar do Guia informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Art. 3º — O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de mil novecentos e noventa e seis (02.07.1996).

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de julho de mil novecentos e noventa e seis (02.07.1996).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa